

LICITAÇÃO Nº 047/2019
CONCORRÊNCIA Nº002/2019
“SELEÇÃO DE INTERESSADO INSTALAÇÃO GRANJA MULTIPLICADORA DE GÉNÉTICA DE SUÍNOS”

O Prefeito Municipal de **ESPERANÇA DO SUL – RS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna Público para o conhecimento dos interessados, que às **10:00 horas do dia 12 de junho de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de ESPERANÇA DO SUL – RS**, sito a Avenida Rio Branco, nº816, se reunirá a Comissão de Licitações com o objetivo de receber documentação e propostas para **“SELECIONAR INTERESSADO PARA INSTALAÇÃO DA GRANJA MULTIPLICADORA DE GÉNÉTICA DE SUÍNOS”** conforme solicitado através do Memorando nº111/2019 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, protocolado sob o nº 803/2019, de acordo com o que segue:

1 – DO OBJETO:

O presente Edital visa a maior oferta para a formalização de Termo de Cessão de Uso gratuita e/ou doação de uma fração de terras rurais com área de 60.000m², constante na Matrícula nº 25.213 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Passos-RS, pelo período de 15 (quinze) anos, para futura instalação de uma Granja Suína Multiplicadora Genética de no mínimo 2420 matrizes, conforme especificado no Anexo I e/ou Anexo II do presente Edital.

A cedência de uso gratuito e/ou doação será formalizada através de contrato, e será vinculada à garantia da instalação de uma Granja Suína Multiplicadora de Genética, assim como a sua capacidade geral de produção, neste particular já compreendido, o seu faturamento global, a sua capacidade de geração de tributos e empregos para o Município.

A transferência de domínio sobre o mencionado bem imóvel destinado a instalação e implantação Granja Suína Multiplicadora Genética de no mínimo 2420 matrizes, fica gravado com as cláusulas de reversão pelo período de 02 (dois) anos, para fins de instalação e inicio das atividades.

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE nº 01, os documentos de habilitação a seguir especificados:

Se for Empresa:

2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;*
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;*
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.*

2.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*
- b) Certidão Negativa de Débitos c/INSS e Federal e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;*
- c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante.*
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
- e) Prova de regularidade trabalhista através de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.*

2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) *Certidão Negativa de falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*

2.1.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) *Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.*

2.1.2 – Se for pessoa física (Investidor):

- a) Certidão de negativa conjunta da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal e civil;

2.2 – A documentação referente a habilitação poderá ser substituída por registro cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que seja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

3. – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora, forma e local mencionado no preâmbulo, datilografadas, assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entre linhas, emendas ou rasura, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

Os interessados deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, dois envelopes, denominados, respectivamente, de nº 1 – Documentação e nº 2 – Proposta, os quais serão **abertos e julgados às 10h:30minutos do mesmo dia.**

ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTAÇÃO	ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA
MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)	MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2019 PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

3.1 - O envelope nº 01 deverá conter:

3.1.2 - Os documentos exigidos nos item 02 da Habilitação;

3.1.3 - Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar a procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

3.2 - O envelope nº 02 deverá conter PROPOSTA DE PREÇO:

3.2.1. *A proposta deverá ser apresentada, datilografadas ou impressas por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:*

a) *razão social completa da empresa e/ou representante legal, endereço atualizado, CNPJ e/ou CPF, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;*

b) *No mínimo incluirá conforme opção da Empresa e/ou pessoa física o que consta identificado no Anexo I (Termo de Cessão de Uso) ou Anexo II (Termo de Doação).*

c) *indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias.*

d) - A participação no presente importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

e) **O investidor deverá apresentar manifestação da Empresa Integradora que estes possuem capacidade técnica, gerencial e financeira para a realização do projeto, bem como Declaração da Empresa Integradora que o localização para a instalação do empreendimento apresenta condições adequadas para instalação de uma Granja Suína Multiplicadora de Genética de Matrizes e já foi aprovado pela equipe técnica da Empresa.**

4- DO JULGAMENTO:

4.1 - As propostas dos interessados habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão julgadas pela proposta que apresentar maior número de empregos, maior faturamento anual bruto, e outros critérios que a Comissão julgar de interesse do Município.

4.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

4.3 – Em caso de empate entre os valores apresentados pelos proponentes será obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º e parágrafo 2º do artigo 45º da Lei Federal 8.666/93.

5. DA ADJUDICAÇÃO:

5.1. *Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.*

5.2. *Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.*

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.1. *Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.*

6.2. *Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr no término do prazo da recorrente.*

6.3. *A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.*

6.4. *As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.*

6.5. *A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.*

7. - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração após a aprovação da Lei Municipal o proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para contratar com a Prefeitura o objeto, *sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.*

7.2 – *O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.*

7.3 – *Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.*

7.4 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº8.666/93.

9 - DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

9.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

9.2 – Em nenhuma hipótese será considerado prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

9.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

9.4 – Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão Julgadora.

9.5 - Não poderão participar do presente, Empresas e/ou pessoas físicas que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

10 – DO PRAZO

10.1 - O prazo do presente contrato será de 15 (quinze) anos, período este que a Empresa será avaliada conforme proposta apresentada e caso cumpriu 80% a 100% das metas, será realizado a doação definitiva do imóvel a Empresa e/ou pessoa física e/ou retirado o gravame de hipoteca da matrícula;

10.2 - O contrato de cedência deverá conter cláusula que obrigue a Empresa e/ou pessoa física a cumprir o objetivo traçado por este Edital e a finalidade da cedência, sob pena de pagamento de indenização por perdas, danos e multa.

10.3 – Somente será firmado contrato após a aprovação de Lei Municipal, a qual será de acordo com a melhor proposta apresentada.

10.4 Depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) anos da concessão de uso e/ou doação, será efetuada uma avaliação global sobre o funcionamento da empresa, especialmente para a verificação do cumprimento das metas estabelecidas, e sendo constatado que das metas originalmente previstas, esta (a empresa) atingiu o patamar de 80% a 100% das mesmas, estas serão consideradas como integralmente cumpridas. Com o cumprimento das metas na forma retro estabelecida 80% (oitenta por cento), o Poder Executivo Municipal, transferirá à empresa, mediante Escritura Pública de Doação em caso de Termo de Cessão de Uso e/ou retirada do gravame de hipoteca.

10.4.1 – Em caso de por algum motivo devidamente justificado, não for possível o cumprimento das metas, poderá a Empresa e/ou pessoa física solicitar a prorrogação por mais 02 (dois) anos.

10.5 - O Município Concedente fica responsável pelos serviços de terraplenagem, fornecimento da energia elétrica e pelas condições de acesso ao local.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. A recusa pelo fornecedor em executar a linha, objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

11.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

11.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

11.4. Em caso de inabilitação, será aplicada ao licitante a penalidade de **advertência**. Havendo reincidência, será aplicada suspensão prevista no **subitem 11.5**.

11.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

11.6. Para aplicação das penalidades previstas nos **subitens 11.4 e 11.5**, dever-se-á observar a(s) ata(s) confeccionada(s) pela Comissão de Licitação.

11.7. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.8. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Esperança do Sul, Divisão de Compras, sito na Av. Rio Branco, 1626, ou pelo telefax (55) 36164150, no horário das 07:30h às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Divisão de Compras.

12.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

12.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

12.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

12.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Esperança do Sul, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

12.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

12.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

12.9. São anexos deste Edital: ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS e ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO..

15.10 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Três Passos, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Esperança do Sul, 09 de maio de 2019.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALGIRO BIBERG DO NASCIMENTO
Sec. De Administração, Planejamento e Turismo

Analisado e Aprovado pela Assessoria Jurídica em 09/05/2019

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

Em caso de cessão de uso do imóvel a Empresa e/ou pessoa física deverá apresentar sua proposta contendo no mínimo o seguinte:

- | | |
|--|----------------------|
| I - Faturamento anual bruto de no mínimo | R\$ 1.000.000,00 |
| II - Geração de empregos iniciais de no mínimo | 10 funcionários |
| III - A partir de 05 anos | 10 a 15 funcionários |
| IV – Alojamento inicial nos primeiros 02 anos de no mínimo | 2420 matrizes |
| V - Após a formalização do presente contrato de concessão a Empresa deverá investir em infraestrutura no pavilhão e demais construções, maquinas e equipamentos o valor de no mínimo | R\$ 7.000.000,00. |
| VI - Geração de tributos/ICMS: Por ano de no mínimo | R\$ 150.000,00; |
| VII – O prazo para transferência definitiva do imóvel, caso todas as metas forem cumpridas será de 15 anos. | |

ANEXO II

DOAÇÃO MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA

Em caso de Doação do imóvel a Empresa e/ou pessoa física deverá apresentar sua proposta contendo no mínimo o seguinte:

I - Apresentação de garantia real com matrícula (certidão atualizada com negativa de ônus) devidamente registrada em nome da Empresa e/ou seu proprietário legal e/ou pessoa física, sobre a qual será editada gravame de hipoteca sem concorrência com terceiros pelo prazo de 15 (quinze) anos em nome do Município de Esperança do Sul, até o cumprimento integral das metas estabelecidas no presente edital, devendo esta corresponder ao valor imobiliário de no mínimo R\$ 210.000,00;

II - Faturamento anual bruto de no mínimo R\$ 1.000.000,00

III - Geração de empregos iniciais de no mínimo 10 funcionários

IV - A partir de 05 anos 10 a 15 funcionários

V – Alojamento inicial nos primeiros 02 anos de no mínimo 2420 matrizes

VI - Após a formalização do presente contrato de concessão a Empresa deverá investir em infraestrutura no pavilhão e demais construções, maquinas e equipamentos o valor de no mínimo R\$ 7.000.000,00.

VII - Geração de tributos/ICMS: Por ano de no mínimo R\$ 150.000,00;

VIII – O prazo para retirada do gravame será de 15 (quinze) anos, caso todas as metas forem cumpridas.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO E/OU DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL E A

Que fazem entre si, de um lado o **Município de Esperança do Sul, RS**, CNPJ Nº 01613464/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MOISES ALFREDO LEDUR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI-(RG) nº2069814891 e CPF nº 001123780-56 e de outro lado a Empresa _____, neste ato representado pelo _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada **CONCEDIDO**, tem entre si, justo e contratado, com fundamento no Processo Licitatório nº _____/2019, Modalidade Concorrência nº 002/2019 e na **Lei Municipal nº _____/2019**, o quanto segue, mediante cláusulas e condições abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital visa a maior oferta para a formalização de Termo de Cessão de Uso gratuita e/ou doação de uma fração de terras rurais com área de 60.000m², constante na Matrícula nº 25.213 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Passos-RS, pelo período de 15 (quinze) anos, para futura instalação de uma Granja Suína Multiplicadora Genética de no mínimo 2420 matrizes, conforme especificado no Anexo I e/ou Anexo II do presente Edital.

A cedência de uso gratuito e/ou doação será formalizada através de contrato, e será vinculada à garantia da instalação de uma Granja Suína Multiplicadora de Genética, assim como a sua capacidade geral de produção, neste particular já compreendido, o seu faturamento global, a sua capacidade de geração de tributos e empregos para o Município.

A transferência de domínio sobre o mencionado bem imóvel destinado a instalação e implantação Granja Suína Multiplicadora Genética de no mínimo 2420 matrizes, fica gravado com as cláusulas de reversão pelo período de 02 (dois) anos, para fins de instalação e início das atividades.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de vigência da Concessão de Uso será de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único: Depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) anos da concessão de uso, será efetuada uma avaliação global sobre o funcionamento da Granja, especialmente para a verificação do cumprimento das metas estabelecidas, e sendo constatado que das metas originalmente previstas, esta (a empresa e/ou pessoa física) atingiu o patamar de 80% a 100% das mesmas, estas serão consideradas como integralmente cumpridas. Com o cumprimento das metas na forma retro estabelecida 80% (oitenta por cento), o Poder Executivo Municipal, transferirá à empresa, mediante Escritura Pública de Doação e/ou liberará o gravame do imóvel.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA CONCESSÃO

A concessão e/ou doação de uso objeto do presente contrato, devidamente autorizada por Lei Municipal é intransferível a terceiros.

Parágrafo único: Qualquer irregularidade constatada, que causar a extinção da Empresa e ou falência do investidor, importa no retorno do bem concedido ao poder público e/ou execução da hipoteca.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA FISCALIZAÇÃO

O Município Concedente fica responsável pelos serviços de terraplenagem, fornecimento da energia elétrica e pelas condições de acesso ao local.

O Município Contratante reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento do presente Contrato e determinar as diretrizes de execução do objeto que será realizado através do servidor Sr. Augusto E. Kunrath - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Empresa e/ou pessoa física Concedida fica obrigada contratar preferencialmente mão de obra do Município de Esperança do Sul, bem como doar os dejetos aos agricultores de Esperança do Sul, sem quaisquer custos, bem como, executar investimentos visando o aumento da produção.

CLAUSULA SEXTA – DAS METAS DE IMPLANTAÇÃO

Para fins de avaliação do desempenho global da Empresa, fica estabelecido que por 80% (oitenta por cento) das metas previstas no Plano Original de Implantação da empresa, a ser avaliado no prazo de 15 (quinze) anos, subentende-se as seguintes cifras:

I - Faturamento anual bruto de no mínimo

R\$ 1.000.000,00

II - Geração de empregos iniciais de no mínimo

10 funcionários

- III - A partir de 05 anos 10 a 15 funcionários
- IV – Alojamento inicial nos primeiros 02 anos de no mínimo 2420 matrizes
- V - Após a formalização do presente contrato de concessão a Empresa deverá investir em infra-estrutura no pavilhão e demais construções, maquinas e equipamentos o valor de no mínimo R\$ 7.000.000,00.
- VI - Geração de tributos/ICMS: Por ano de no mínimo R\$ 150.000,00;
- VII – O prazo para transferência definitiva do imóvel, caso todas as metas forem cumpridas será de 15 anos.
- VIII - Em caso de por algum motivo devidamente justificado, não for possível o cumprimento das metas, poderá a Empresa e/ou pessoa física solicitar a prorrogação por mais 02 (dois) anos.

CLAUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pelo inteiro teor do processo de concessão, bem como pelas disposições da Legislação Pertinente, como: Código Civil Brasileiro, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas será feita anualmente pela Administração Municipal, após o encerramento do exercício civil de cada ano, através da verificação do balanço anual do investidor e dos demais documentos que façam prova da média de empregos gerados e da quantidade de suínos produzidos, cujos documentos deverão ser formalmente solicitados à empresa em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias do termino do exercício civil anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer infrações ao que ficou estipulada no mesmo contrato, ressaltando-se sempre a supremacia do interesse público sobre o privado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do presente contrato, por falta de cumprimento das obrigações assumidas, ensejará ao infrator que der causa à mesma, o pagamento de multa indenizatória no valor equivalente ao valor do investimento efetuado pelo Município.

Parágrafo Segundo:- Em qualquer hipótese e em qualquer ocasião em que a Empresa e/ou investidor seja obrigada a paralisar suas atividades, fica reservado a esta o direito de retirar todos os maquinários por ela instalados, sendo que as construções e demais benfeitorias que introduziu no imóvel que lhe esta sendo cedido pelo Poder Executivo Municipal, ficarão para o Município e/ou será executado a hipoteca.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes, de comum acordo, elegem como foro, para dirimir as questões por ventura emergentes do presente contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, o da Cidade de Três Passos -RS.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

ESPERANÇA DO SUL/RS, de de 2019.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

CONCEDIDO

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico Municipal

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº